

ANO 25 - Nº 2

BOLETIM DE EDITAIS

JUNHO 2025



AVISO

----- Município de Albufeira.-----
----- José Carlos Martins Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira.-----
----- Faz saber que, para cumprimento do disposto no Art.º 27º do Dec. Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 05 de novembro de 2024, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de Gunter Ulrich Buhmann, para alteração do regulamento do alvará de loteamento, titulado pelo Alvará de Loteamento nº 6/89, emitido em 13 de março de 1989, a favor de Patroves Investimentos Turísticos Lda, para o prédio sito em Quinta do Cerro D'Água, Lote nº 15, Patroves da freguesia de Albufeira e Olhos de Água e concelho de Albufeira. -----
----- O período de discussão pública terá início no 8º dia a contar da data de publicação do Aviso no Diário da República e decorrerá pelo período de 15 dias.-----
----- Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento, na Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares durante o horário normal de expediente.-----
----- As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares desta Câmara Municipal.-----
----- Paços do Município de Albufeira, ao décimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.-----

O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira

Dr. José Carlos Martins Rolo



MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

AVISO

INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DO VALE PARAÍSO E CONTRATO PARA PLANEAMENTO

Torna-se público, nos termos do n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, na sua redação atual, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 04 de fevereiro de 2025, determinar o início do procedimento relativo à elaboração do Plano de Pormenor do Vale Paraíso, cuja oportunidade decorre da necessidade da instalação de uma área destinada a espaços de atividades económicas, por via da reclassificação do solo rústico em urbano, nos termos previstos no nº4 do artigo 72º do RJIGT, incide territorialmente no lugar de Tomilhal, na freguesia de Ferreiras, com uma área de intervenção de 4,77 ha e, que deverá estar concluído no prazo de 15 meses.

Foi igualmente determinado que a elaboração do Plano de Pormenor do Vale Paraíso encontra-se sujeito a Avaliação Ambiental, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto-lei 232/2007, de 15 de junho na sua reação em vigor, conjugado com o artigo 120º do RJIGT.

Para a participação preventiva, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária em Diário da República, podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial da Câmara Municipal de Albufeira em www.cm-albufeira.pt, no Gabinete de Apoio ao Município desta Câmara Municipal e na Junta de Freguesia de Ferreiras.

Para a discussão pública do contrato para planeamento, nos termos do n.º 3 do artigo 81.º e n.º 1 do artigo 89º do mesmo diploma, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária em Diário da República.

Os interessados podem apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albufeira e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a morada Município de Albufeira, Paços do Concelho, Rua do Município, 8200-863 Albufeira ou por via eletrónica para geral@cm-albufeira.pt.

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de Diário da República e na imprensa.

**Paços do Município de Albufeira, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2025.
O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira**

- José Carlos Martins Rolo -



MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

AVISO

INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ÁREA EMPRESARIAL DA PATÃ E CONTRATO PARA PLANEAMENTO

Torna-se público, nos termos do n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, na sua redação atual, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião pública, de 01 de abril de 2025, determinar o início do procedimento relativo à elaboração do Plano de Pormenor da Área Empresarial da Patã, cuja oportunidade decorre da necessidade da instalação de uma área destinada a espaços de atividades económicas, por via da reclassificação do solo rústico em urbano, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 72.º do RJIGT, incide territorialmente no sítio de Patã de Cima, lugar do Pinhal, na freguesia de Ferreiras, com uma área de intervenção de 13,21 ha e, que deverá estar concluído no prazo de 15 meses.

Foi igualmente determinado que a elaboração do Plano de Pormenor da Área Empresarial da Patã encontra-se sujeito a Avaliação Ambiental, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação em vigor, conjugado com o artigo 120.º do RJIGT.

Para a participação preventiva, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária em Diário da República, podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial da Câmara Municipal de Albufeira em www.cm-albufeira.pt, no Gabinete de Apoio ao Município desta Câmara Municipal e na Junta de Freguesia de Ferreiras.

Para a discussão pública do contrato para planeamento, nos termos do n.º 3 do artigo 81.º e n.º 1 do artigo 89.º do mesmo diploma, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária em Diário da República.

Os interessados podem apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Albufeira e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a morada Município de Albufeira, Paços do Concelho, Rua do Município, 8200-863 Albufeira ou por via eletrónica para geral@cm-albufeira.pt.

Para constar, publica-se o presente aviso que vai ser afixado nos lugares de estilo, bem como publicado em 2.ª série de Diário da República e na imprensa.

**Paços do Município de Albufeira, aos 10 dias do mês de abril de 2025.
O Presidente da Câmara Municipal de Albufeira**

- José Carlos Martins Rolo -



Freguesia de Paderne

RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

I - INTRODUÇÃO:

O n.º 1 do art.º- 10.º, da Lei n.º. 24/98, de 26 de maio, estabelece a obrigatoriedade dos órgãos executivos das autarquias locais, de até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refere, de elaborar um relatório onde conste o grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição.

Tal relatório deve ser o repositório de tudo o que de mais importante ocorreu na vida da Autarquia com interesse geral, e que deve ser trazido ao conhecimento daqueles que foram eleitos, mas que por razões que derivam dos resultados eleitorais, não se acham investidos em funções de exercício de poder.

Deriva da lei, por imposição constitucional e porque vivemos num Estado de Direito, que as Oposições tenham acesso a esse tipo de informações.

Assim, e dando cumprimento ao estabelecido legalmente elabora-se o presente documento que procura dentro das limitações administrativas existentes dar cumprimento àquele preceito legal, o que se faz através do seguinte relatório.

II — RELATÓRIO:

I - No âmbito do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, foram adoptadas as seguintes medidas:

1) Quanto ao direito à informação (art.º 4.º, da Lei n.º- 24/98, de 26/5):

- a) Foi dada resposta em tempo útil a todos os requerimentos apresentados por escrito ou verbalmente, quer através da Mesa da Assembleia de Freguesia ou directamente à Junta de Freguesia;
- b) Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia, foi apresentado, lido e explicitado e distribuído um documento no qual se achavam elencadas todas as actividades mais relevantes desenvolvidas pela Junta de Freguesia, no período que mediou entre cada uma das suas sessões;
- c) Foram disponibilizados todos os documentos de suporte à atividade administrativa da Junta de Freguesia, sempre que solicitados.

2) Quanto ao direito de consulta prévia (art.º 5.º da Lei n.º. 24/98, de 26/5):

- a) Foi solicitado em 10 de outubro de 2024, antes da elaboração das propostas iniciais dos documentos de planeamento e projecção anual ou plurianual e suas modificações (alterações ou revisões), nomeadamente Plano de Actividades, Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos, Plano das Actividades Mais Relevantes, etc., e quanto ao seu conteúdo, foram adoptadas dentro dos limites orçamentais e das políticas e orientações gerais, não tendo sido apresentadas quaisquer propostas pelos titulares do Direito da Oposição.

III — CONCLUSÕES:

I — É entendimento do Órgão Executivo da Freguesia de Paderne, que:

- a) Dentro dos limites da lei, foi aos titulares do direito de oposição, garantida a intervenção livre e o pleno exercício do mandato para que foram eleitos;
- b) Puderam livremente pronunciarem-se sobre todas as questões de interesse público relevante;
- c) Foram convidados a participar e a estarem presentes em todos os actos e actividades oficiais, bem como nas actividades de índole cultural e desportiva que decorreram na Freguesia de Paderne durante o ano 2024;
- d) Não foi por nenhum dos titulares do Direito de Oposição, apresentada qualquer reclamação ou voto de protesto.

Considera-se por isso, ter este Executivo dado cabal cumprimento ao estipulado legalmente nesse âmbito, razão pela qual se elaborou o presente documento, que depois de aprovado, irá ser remetido para cada um dos titulares do Estatuto do Direito de Oposição.

Deverá dar-se cumprimento ao estabelecido na alínea tt) do n.º 1 do art.º 16.º, da Lei n.º- 75/2013 de 12 de setembro.

Junta de Freguesia de Paderne 28 de março de 2025

A Junta de Freguesia

**Aprovado em sessão de Junta de Freguesia de 10/04/2025
Publicitado por Edital no dia 11/04/2025**



AVISO

----- Município de Albufeira.-----
----- José Carlos Martins Rolo, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira.-----
----- Faz saber que, para cumprimento do disposto no Art.º 27º do Dec. Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 29 de abril de 2025, irá decorrer o período de discussão pública relativa ao pedido de Quinta do Escarpão – Golfe Animação Atividades Turísticas, S.A., para alteração ao alvará de loteamento titulado pelo alvará de loteamento nº 20/1989, emitido em 04 de setembro de 1989, a favor de Quinta do Escarpão – Golfe Animação Atividades Turísticas, S.A., para o prédio sito em Vale Navio, da freguesia de Albufeira e Olhos de Água e concelho de Albufeira. -----
----- O período de discussão pública terá início no 8º dia a contar da data de publicação do Aviso no Diário da República e decorrerá pelo período de 15 dias.-----
----- Os interessados poderão consultar a proposta de alteração do loteamento, na Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares durante o horário normal de expediente.-----
----- As observações, reclamações ou sugestões a apresentar, deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, formuladas por escrito e apresentadas na Divisão de Receção e Expediente de Obras Particulares desta Câmara Municipal.-----
----- Paços do Município de Albufeira, ao sétimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.-----

O Presidente da Câmara

-José Carlos Martins Rolo-



MUNICIPIO DE ALBUFEIRA

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE RECLASSIFICAÇÃO DO SOLO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

AVISO

O Município de Albufeira faz saber, nos termos do n.º 2 do artigo 192.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que foi publicado no Diário da República 2ª série n.º 99, de 25 de maio de 2025, o Aviso n.º 13181/2025/2, referente ao Procedimento de Reclassificação do solo do Plano Diretor Municipal de Albufeira, e que a respetiva documentação poderá ser consultada nos serviços do município ou na página da Internet, no endereço www.cm-albufeira.pt.

Paços do Município de Albufeira, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

- José Carlos Martins Rolo -

TAMBÉM EM
FORMATO
DIGITAL_

www.cm-albufeira.pt



FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE

Câmara Municipal de Albufeira
Rua do Município, 8200-863
Tel.: 289 599 500 | Fax.: 289 599 511
www.cm-albufeira.pt | geral@cm-albufeira.pt

EDIÇÃO, COMPOSIÇÃO E MONTAGEM

Divisão Comunicação, Relações
Públicas e Relações Internacionais

IMPRESSÃO

Divisão de Atendimento, Informática
e Modernização Administrativa
Tiragem - 500 exemplares